

## Resumo Executivo - [PLS nº 449 de 2017](#)

**Autor:** Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

**Apresentação:** 21/11/2017

**Ementa:** Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, para disciplinar a jornada de trabalho em regime parcial.

**Orientação da FPA:** Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
CAE - Comissão de Assuntos Econômicos	-	-

### Principais pontos

- Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para disciplinar a jornada de trabalho em regime parcial:
  - Trabalho em regime de tempo parcial: até 25 horas semanais, com a possibilidade de até 5 horas suplementares semanais, sem exceder 2 horas extras diárias.
  - O salário será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.
  - O trabalhador com contrato de trabalho por prazo indeterminado e a tempo integral **NÃO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO por TRABALHADOR CONTRATADO A TEMPO PARCIAL.**

### Justificativa

- A Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, trouxe inúmeras modificações na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o aprimoramento da legislação trabalhista que, sob muitos aspectos, necessitava passar por essa atualização.
- O presente projeto retrocede em aspecto fundamental da Reforma Trabalhista, o trabalho em regime parcial, modificação importante e que tem o potencial de gerar novos empregos e impulsionar a economia nacional.
- Diante do exposto, sugere-se a rejeição do projeto de lei, tendo em vista que não oferece melhorias à dinâmica do trabalho alcançada pela Lei nº 13.467/2017.